



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 274400-02.1995.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FABIO FERNANDO WERNEKE GOMES DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 122840-57.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): OSMAR VALERIO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COTEPAV CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 140740-65.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Daniel Gustavo Santos Roque, Agravado(s): EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 159840-59.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 167240-68.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANA LÚCIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73



(artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13540-61.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): GERSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 93440-12.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ROLNAM JESUS DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 106840-43.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GLÁUCIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 154440-73.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ELIO BENTO DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): STAFF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 740840-69.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Terezinha de Souza Oliveira, Agravado(s): GIOVANA JANICE SIMÃO, Advogado: Alexandre Trichez, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 18740-74.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Advogado:



Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes e outros, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45040-79.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): LAÉRCIO DE SOUZA GOMES E OUTROS, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 53840-87.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Julio Cesar dos Santos Esteves, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): PEDRO SOUZA DE SÁ, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 90540-37.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): JULIO CESAR GUERRA, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015); conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 124140-80.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Isabella Silva Oliveira, Agravado(s): EDILSON PEDRO DE MOURA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 137140-50.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Isabella Silva Oliveira, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CRISTOVAM VARELA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 932040-**



**14.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA LUIZA DEMKO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2740-44.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IDALBERTO ALVES VIEIRA, Advogado: Thiago Santos Ribeiro, Advogado: Túlio Zanina Costa, Advogado: Hugo Rodrigo da Costa, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3640-23.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICHARD DANIES SUAREZ, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 136040-04.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 176540-13.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PORTELA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 31640-31.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**114600-97.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ISMAR MONTEIRO GONDIM, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129400-43.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Sebastião Félix Silva, Agravado(s): ASSAHI MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3100-76.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): SIDNEI ANTONIO SAVEGNAGO, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 77000-98.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): CLEOMAR DE LIMA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140100-94.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA LOPES NATIVIDADE JAPHET, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 277300-70.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): CASA EDSON COMERCIO DE G.L.P. LTDA, Advogado: Dirceu Cordeiro Junior, Agravado(s): DIRCEU CORDEIRO, Agravado(s): DIRCEU CORDEIRO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Tiago Marçal Lima, Agravado(s): RENATO LEMOS DOS REIS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 356-06.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ACIR FERNANDES DE LIMA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogada:



Rafaella Rueda Fernandes, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 750-36.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-90.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Cícero Troglia, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1202-80.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS NERES, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1422-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCIANA CIUS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1721-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): BERENICE APARECIDA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2298-67.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Agravado(s): DONIZETI AGNALDO LEITE, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2646-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS FABIANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e III - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 8656-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1434-35.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE LIMA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): BONAGURA SERVICOS DE DIGITACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogada: Maria Carolina de Lima Esteves, Advogado: Giuliana Giannetti Mazeto, Advogada: Carolina Suarez Passos, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICE DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Mascoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1928-31.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): VITOR MIGUEL MONTEIRO DE LEMOS, Advogada: Ingrid Santos Martinelli, Agravado(s): CONTECH BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 138000-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 138800-76.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 146600-73.2011.5.21.0008**



**da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA MARCILANE SILVA DE MOURA, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 155500-66.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): SEVERINA PEREIRA DA SILVA RAMOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 156300-58.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): VANILDA FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 26-51.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 40-10.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SANDRA MOUR'AO BESSA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 190-15.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA VITA NETO, Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): RENATA DE CASTRO CHAN, Advogado: José Oswaldo Retz Silva Júnior, Agravado(s): COMUNICACAO VITAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME - ME E OUTRAS, Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-08.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE RADIO CAMAQUENSE LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JOSE LUIZ THEBICH, Advogado: Leonardo Valandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1721-29.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): REGINA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1924-84.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): MARLI SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2047-96.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NUNES, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2061-33.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Agravado(s): ELISANDRA CRISTINA SIMAO DUARTE, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2310-42.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sérgio de Souza Costa G. Lins, Agravado(s): ALMELINO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2645-03.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): EMILIA ANDRINI FIGUEIREDO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2999-59.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): VERA BRÁS DE CAMPOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 26-95.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS LUZ BARBOSA, Advogado: Andrey Ítalo Coelho da Silva Rogério, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 27-86.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): EDILMA TAVARES DA FONSECA, Advogada: Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1072-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1756-32.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): AMANDA AMÁLIA ASSUNÇÃO FEITOSA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1932-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DOUGLAS JEFERSON BENEVIDES SANTOS, Advogado: Roberto Taufic Ramia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2056-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2099-97.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FLÁVIO MENDES CAVALCANTE, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2283-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): OSÉIAS TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Renato Rezende Caos, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2285-58.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): PEDRO DE JESUS TOTO, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2554-34.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JONATHAS NUNES MARCOLINO, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2873-45.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SHEILA LOURENCO DOMINGOS, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3109-39.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Advogado: Walter Ribeiro de Moraes, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver



os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3208-08.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): NILSA QUENTINO JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3535-77.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE REZENDE SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Fernandes da Silva Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11245-50.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MIRIAM AREAS DE SOUZA, Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11811-56.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ADILSON JOSE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20006-11.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): TAÍS DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 141400-35.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): PAULO ARNAUD DE SOUZA, Advogado: Cícero Cordeiro da Silva, Agravado(s): RSS ALVES, Advogada: Stefania Maria Romano Alcoforado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001288-72.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VICENTE FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Marcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anna Cláudia Pellicano Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-12.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): JERRY PEREIRA BALBINO, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 636-75.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAUCIA ROZANTE PALMEIRA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1925-39.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DIOMAR MATOS SOUZA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2047-55.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSEFA ANA GONÇALVES, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2118-30.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): REGINA IZILDA DA SILVA MORAES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2794-85.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): RIVA ARMANDO SPOSITO DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2896-64.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ANGELA MARIA CARVALHO DE JESUS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3224-26.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10093-23.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS PENHO DA SILVA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10176-43.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE AUGUSTO PRUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Thais Nádia Santos de Abreu, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Danyelle Cristina França, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10950-07.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTILO DAS CORES 2006 COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Dias Portes, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11301-11.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Junia Giglio Takaes, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ROBERTO BELTRAMINI, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes,



Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11350-95.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): CRONOS CONSULTORIA LTDA, Advogada: Carla Pedrosa Guimarães Pereira, Advogado: Adriano Luis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11366-13.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): ADEMILDE OLÍMPIA ALVES GONÇALVES, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11407-86.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA, Advogado: Thiago Silva Falcão, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11417-85.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11638-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOAO CARLOS ROSA DA LUZ, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11643-77.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora:



Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Advogado: Samuel Andrade Gomide, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11663-44.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ALEXSANDRA DE HOLANDA GOMES, Advogado: Fernando Amorim Cunha, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11703-51.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11703-78.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Roberta Gavazzoni Dias, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE MACEDO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11798-20.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): ALEXSANDER BORGES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11911-63.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ROSANA RAMOS MAFEI, Advogado: Cláudia Fernanda Marques Corrêa Martins, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11916-69.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FERNANDA MARTINS PESSOA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12095-36.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): IRANEIDE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LEANDRO GANDOLFI, Agravado(s): TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12200-57.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12490-24.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): FRANCINALDO CARDOSO DE MATOS, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12887-94.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20024-59.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): DAVI MADUREIRA JÚNIOR, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20210-33.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LUCIANA GOULART CAMPOS, Advogado: Andrieli Yahya, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anderson Ropke Porto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20275-86.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): KAUE BARBOSA SCHUTZ, Advogado: Guilherme Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20276-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20431-89.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JAIRO RANGEL CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20989-26.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FABRICIO ALVES CAMPOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-43.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): AMÉRICA ANTONICO, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 49-32.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRACILDES MORAIS GOMES, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 575-76.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "terceirização - atividade-fim - licitude" e "embargos de declaração - multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 746-17.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): JOAO DA SILVA, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 819-04.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): CLÓVIS DA SILVA VARGAS, Advogado: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Letícia Barreto Merlo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1309-87.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMA DE SOUZA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1704-24.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO AURELIO MARQUES DIAS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1726-30.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Fabiane Mendel, Agravado(s): IGREJA APOSTOLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1943-09.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente



Junior, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA FERRARI, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1966-12.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): IVANILDO ALVES BONATES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2067-55.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): TIAGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Cleuza Terezinha Machado, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2200-72.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA BASTOS SOARES, Advogado: Tony Minhoto Rego, Agravado(s): BOA VISTA SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2261-36.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2414-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DE FARIA, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado(s): AD FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Kirk da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10159-09.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Advogado: Antonio



Augusto Costa Silva, Agravado(s): REGINALDO CORREA DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): SELEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10263-37.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE BARROS LINS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10380-97.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): GUTENBERG LINO DE SOUZA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10534-25.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO REGINALDO ALVES MACARIO, Advogado: Caio Bertoloti de Oliveira, Advogado: Leandro Bertoloti de Oliveira, Agravado(s): J. N. GONCALVES ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Adriana Aparecida Remunhão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11306-47.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): GILBERTO MUNIZ LEITE, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): GT INTERSERVICE - APOIO ADMINISTRATIVO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos Capossi Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11418-68.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): FABIANO VINICIUS DIAS DE SA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11419-64.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): KATIANE CARDOSO ALVES, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11516-43.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): MARTA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto de Almeida Troncon, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Aparecido Furlan, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao



agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11811-87.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EUGENIO JORDAO VILLELA, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): LIA COITINHO PINHEIRO, Advogado: Felipe Luciano Alves, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11834-60.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WALDIR SOARES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12257-66.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AGLAENE MILENA DE SOUZA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12678-08.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE LOPES PEREIRA MADEIRAS - ME, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Agravado(s): MAURICIO MACEDO, Advogado: José Carlos Nogueira Mazzei, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12853-23.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SILAS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Joanir Fábio Guarezi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20002-79.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armborst, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20095-21.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Thiane Cristina Arruda Araujo, Advogado: Graziella Couto Moraes, Agravado(s): SUSIELE DA SILVA TAROUÇO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao



agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20297-28.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): KELLEN DEJANIRA DA SILVA, Advogado: Normélio Ferreira de Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 20486-94.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ROZIMERE EZIQUIEL PERES, Advogado: Juscelino Schwartzhaupt Júnior, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 20798-79.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VIVIANE PINHEIRO BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Andreatta, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 21388-46.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Wagner Segala, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Autora, no tema "estabilidade provisória", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa BRF.;

**Processo: AIRR - 1002295-11.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELIZABETE RONCATO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Eduardo Felipe Miguel Santos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CAVALCANTE, Advogado: Everaldo Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 23-44.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): LUCIANA SENA DE LIMA, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 159-**



**98.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-32.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogada: Priscila Carla Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 296-23.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OVANIL ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: José Silvio Gori Filho, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ELIEL MATIAS LOURENÇO E CIA LTDA., Agravado(s): DORNELLES SILVEIRA LOURENCO, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 324-65.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): DIOGO RAPHAEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 335-89.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO PORTO BARROS, Advogado: Dalila Bahia Navarro, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Caliandra Lima Rodrigues Duarte, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE LITORAL NORTE 2, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Gerson Gomes Bastos, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 388-48.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Rita de Cassia da Silva Alves, Agravado(s): MIX-PE PRODUTOS ORTOPEDICOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: William Torres Moura Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 473-49.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPEDROSA S/A, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogada: Raísa Dias de Abreu, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Antônio Ferreira Martins, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622-56.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCIO LOPES CAJADO, Advogado: Fernandes Ferreira dos Santos, Advogado:



Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1137-90.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA SAMPAIO GUIMARAES, Advogada: Carla Alexandra Guerra, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1233-36.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Renata Alves da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1391-26.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): FABIO CARDOZO BANDEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Sônia Maria Cândida, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva Júnior, Agravado(s): WZC CALDERARIA LTDA, Advogado: Vanderlei Taverna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1735-69.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): NAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2091-18.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL CARVALHO SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): VERTICALTECH - ALPINISMO INDUSTRIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10448-53.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO RICCO E OUTROS, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): CASSIARA OLIVEIRA DE FARIAS E PAIVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Marcos André Peixoto Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10957-69.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Advogado: Fabio de Souza Figueiredo, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Gabriel Heringer Zigoni Oliveira, Agravado(s): GENILDO PAULO DA SILVA, Advogado: Elisa Carla Bosque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11043-06.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ARLETE FERRAZ, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro,



Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 11083-06.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CLEYCILANE ROCHA SILVA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 11329-12.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OSVALDIR BERNARDELLI, Advogado: Claudia Regina de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 11717-31.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ GUILHERME SKROCH, Advogado: Gustavo Lúcio Foplador de Almeida, Advogada: Fernanda Caroline Vara, Agravante (s) e Agravado (s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telefônica Brasil S.A., para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da TLSV Engenharia somente quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresa de telecomunicações - responsabilidade solidária não configurada - mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo c. STF - temas 725 e 739 de repercussão geral no c. STF - ADPF 324, RE 958.252 e are 791.932", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 12015-17.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTORIA SOUZA SANTOS, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 13345-29.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZILDA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Mário Francisco Montini, Agravado(s): NICOLAS SIFODASCALAKIS, Advogado: Robinson Wagner de Biasi, Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Terceiro(a) Interessado(a): MARCO TULLIO BONINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 20054-77.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): BEATRIZ HELENA DA SILVEIRA, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II -



não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20126-48.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LUIS ELIO DE GOVEA PEREIRA, Advogada: Laura F. Jardim Moraes, Advogado: André Curbeti da Rosa, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20521-05.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): CECILIA KEIKO OSHIRO, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogada: Diandra Santos de Mello, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20727-74.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): CARLOS DELFINO BITENCOURT MACHADO, Advogada: Francine Nunes Ávila, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUCAO E TRABALHO INTEGRACAO LTDA, Advogado: Ricardo Luis Silva da Silva, Agravado(s): SOLISMAR LACERDA DAS NEVES - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20832-41.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GILSON DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20840-36.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): HESLIE SILVA BURKIEVIEZ, Advogada: Marilda Loregian, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20962-35.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JEFERSON RAFAEL DE VARGAS LANGE, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21052-27.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX SANDRO DE MATTOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100179-69.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SENNA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 101143-46.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE DE CAMPOS ALVES, Advogada: Auricélia Sandreia Sampaio Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101931-44.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MOISES MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo e instrumento da Petrobras S.A, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda.; **Processo: AIRR - 1001175-86.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE VEIGA, Advogada: Fernanda de H. C. Haddad, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001425-16.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ELAIAS PINTO CALDEIRA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001759-83.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUIMINAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Rogério Barbosa da Silva, Agravado(s): ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001881-23.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): IZABEL VIANA GIORNO, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1002160-74.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSSELIO CONCEICAO DAS DORES, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação das agravantes por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1002222-58.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Alves Carnauba, Agravado(s): FANATICA ENTRETENIMENTO LTDA E OUTRO, Advogado: Claudio Roberto Verissimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002245-06.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO TSC LINHA 9 - ESMERALDA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): BONIFACIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002327-91.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA SILVA GOMES, Advogado: Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-46.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GABRIELA CAVALCANTE DE MELO BELTRAO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 48-94.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WAMBERSON ADELINO, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 53-78.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EDIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Advogada: Severa Romana Barata Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 121-61.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Agravado(s): ONEON PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 173-35.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA CAETANO MENDES, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO S.A., Advogada: Simone Cabral Castagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-66.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RITA DE CASSIA TEIXEIRA RIBAS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogada: Grazielle Camargo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Santiago Sarmiento, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 344-35.2017.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIVAIR DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 445-90.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BRUNA NIVEA SOUZA MACEDO, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 516-34.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Marcia da Silva Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-70.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): CLAUDIA MARA NUNES, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-31.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANIA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 908-30.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRESA IRENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 938-52.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mario Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gondim Falcao, Advogada: Joana de Petribú Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 1222-66.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTIVET COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS EIRELI, Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Advogado: Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): RENATA VIEIRA DE PAULA MOLNAR, Advogada: Suelen Karine Gomes Braga, Agravado(s): COTRANE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS DO NORDESTE EM LIQUIDACAO, Advogado: Martiniano José Veira de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1370-58.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO LIMA CAVALCANTI, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1437-60.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DEIVID OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravante(s) e Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1455-75.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): MARLY DA SILVA SOUSA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1537-68.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SIMONE DE FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravante (s) e Agravado (s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1908-09.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Márcio Antônio Gusmão, Advogado: José Aparecido dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2061-86.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELE RODRIGUES VALE, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA, Advogado: Francisco Antônio Gurgel de Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10424-46.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENIELSON DE MATOS DOS ANJOS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A, Advogado:



Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BRASILIMO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): BVEP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE III S.A., Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): PHASER INCORPORAÇÃO SPE S.A., Advogado: Jose Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10521-35.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MARCELO QUIRINO, Advogado: Felipe Dourado Lages, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10606-02.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NÍVIA MARIA FERREIRA FONSECA ALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica- prescrição", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10748-45.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AYRES SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Samuel Resende Moreira, Agravado(s): VALTER DA CRUZ VIRIATO JUNIOR, Advogado: Maicon Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10824-09.2017.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Necia Lopes da Silva, Advogado: Juliano Junio Nunes, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Marcos Zambelli, Agravado(s): MARCOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Jefferson Camargo dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10872-43.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE D ONOFRIO VICENTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10962-46.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA SANTA ROSA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11049-72.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Jose Augusto Bertoluci, Advogado: Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): RONIE RIBEIRO ALVES, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11303-08.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCOLN FABIANO DAS CHAGAS, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurelio Onuki, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12002-24.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIO RENATO FERREIRA DE SENA, Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20169-90.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): RAISSA TITONI DE MACEDO, Advogado: Alexandre Boff Coelho, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20330-97.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): ADELAR CAVALHEIRO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20864-87.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ROSANGELA MELO BORBA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Cristiano Wegler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20877-48.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): MILTON REUS GEDOZ, Advogado: Airton Postal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100425-34.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERGIO VIEIRA, Advogado: Cristiano Gomes da Costa, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100977-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DOMINGO PENALOSA VELOSO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101043-43.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON GUIMARAES MONTEIRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ricardo Lopes Godoy,



Advogado: Genoi Felipe Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101170-41.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADEMIR AGOSTINHO DOS REIS, Advogado: Rafael Nader Gullo, Agravado(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001779-65.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANO NELIO FARIAS, Advogada: Maria Aparecida Rocha Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Agravado(s): TFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001920-73.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAM DE SANTANA RODRIGUES, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): VEDRAGA SERVIÇOS S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Augusto Fruk, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO GIARDINO, Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002046-37.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO WALTER SAN LORENZO, Advogada: Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002335-76.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MIRIAN CARBONE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002545-27.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Agravado(s): THIAGO SANTOS BARBOSA, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154-13.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO GONZAGA PEREIRA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 166-73.2018.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): SEBASTIAO DE JESUS PROENCA, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 177-31.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO BATISTA SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 196-46.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRATESTX S/A, Advogado: André Luis Luna Leite, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Larissa Lucena Guedes De Oliveira, Advogada: Paula Kéren de Oliveira Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 485-93.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIVALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 509-26.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA DO SOCORRO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 544-05.2018.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogada: Ana Paula de Menezes Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-23.2018.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE WILSON SOARES DE ARAUJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 982-81.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE ARAUJO ACCIOLY TRINDADE, Advogado: Érico José Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1011-83.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCE MOREIRA PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-22.2018.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Alan Rogério Mincache, Agravado(s): MARIA DAMIANA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Ruiz Canassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10056-73.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO,



Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10362-78.2018.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO JOSE SENIBALDI SERVICOS AGRICOLAS & TRANSPORTE - ME, Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Advogado: Fábio Roberto Fávoro, Agravado(s): CLEONICE MARIA RIBEIRO, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10389-49.2018.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): RENATA DA SILVA ADAO, Advogado: Tânia Luiza Salvi, Advogado: Igor Ignácio Schreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-17.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VILSON REIS MACHADO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10785-06.2018.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Advogado: Elieser Antonio Dassie, Agravado(s): FLAVIO JUNIO NAVARRO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10867-49.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Dimas Gonçalves, Agravado(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Moana Papini Reis Furletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10923-41.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELZA MARIA DOS REIS, Advogado: Thiago Klen Cyrillo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11285-68.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ISAURA ALVES CHIQUETTI, Advogado: Edmar Peruzzo, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Procuradora: Fernanda Chavier de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11422-39.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Fábio Garuti Marques, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Marcela Magalhaes de Lima Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Adriana de Araújo Agostino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20163-26.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARA RENATA MOREIRA ESTEVES, Advogado: Ulisses



Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20238-59.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARICELA GUASTUCCI MONTELLI, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20976-29.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): ANNITA TERESINHA DE BARROS NUNES, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100447-90.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE VANILCON DE SOUSA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): BLUE TOWER DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Claudia Simone Praça Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100497-66.2018.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): MARCELLO JOSE DINIZ LACERDA, Advogada: Monique Brum Marconsin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101140-30.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LUCIA FARIAS DA SILVA RUBEM, Advogado: Luiz Carlos Varanda dos Santos, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Agravado(s): FABIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101256-80.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO DA COSTA BAPTISTA, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogada: Magda dos Santos Oliveira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Livia Barroso de Souza, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Karina Correa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001451-88.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR FERREIRA DE SENA, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001470-27.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLY CRISTINA DE SANTANA, Advogada: Leda Satie Jojima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108-48.2019.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): WILLER JOSE CALDAS SILVA,



Advogada: Luciana Bueno Seman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146-89.2019.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOLD PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Renato Vieira de Avila, Advogado: Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cauê Basso de Oliveira Hobus, Advogado: Rodrigo Woityna Milani, Advogado: Priscila Sell Capistrano, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Advogada: Salete Eccel Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 234-93.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUIZ PAULO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-24.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogado: Alan Mota Noronha, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Alvaro da Trindade Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-44.2019.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Márcilio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-14.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: Gustavo Andre Fernandes Silveira, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 582-02.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J & V SCHAD GASTRONOMIA LTDA. - ME, Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 639-25.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDIANARA BRITTO FERREIRA, Advogado: Cléoberson Cachambú Pain, Agravado(s): IRACEMA DE OLIVEIRA, Advogada: Emmanuelle de Souza Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1129-52.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): IVETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10284-**



**92.2019.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, Advogado: Oswaldo Kill Júnior, Advogado: Samarone Nogueira Martins, Agravado(s): JESSICA LOUREDO DOS SANTOS, Advogado: Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Demerson Luis Marinho, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10301-47.2019.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): REGINALDO MACHADO DA CUNHA, Advogado: Crismon Reis Dias, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10378-80.2019.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): CLAUDIO JUNIOR DE SALES, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10384-49.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Luciana Leal Pena, Agravado(s): TIAGO SILVA ALVES DE BRITO, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10575-03.2019.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA, Advogado: Ricardo Rodrigues de Almeida, Advogado: Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO DA SILVA PIRES, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10825-30.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ISABELA CRISTINA COSTA, Advogado: Thiago Pardini Michelini Araújo, Advogado: Marcos Vinicius Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000235-63.2019.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): OSEIAS SILVA RODRIGUES, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogado: Sergio Fernando da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000693-24.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Nivaldo Bueno da Silva, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000846-21.2019.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): DANIELLA DAMATO ORTIZ, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s):



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 9438000-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LÚCIA ELAINE DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MADRUGA & CIA. LTDA., Advogada: Carmen Valéria Saldivia Custódio, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Recorrido MADRUGA & CIA. LTDA.; por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 64000-88.2005.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BACAL CARDOSO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Advogada: Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 147100-66.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): ESPÓLIO de IZAIAS EMES MATIAS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo.; **Processo: RR - 92800-74.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): WELIGTON MORAIS ALBERTO, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, Advogada: Valéria das Graças Meirelis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 94441-12.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): ILZA DE AGUIAR DORDENONI DA SILVA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública,



e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação à recorrente.; **Processo: RR - 174200-26.2007.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Jorge Octávio Lavocat Galvão, Recorrido(s): EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial com relação ao recorrente.; **Processo: RR - 119400-85.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Flavio Ramos, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 483-49.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LUCÉLIA MARIA DE SOUZA VAZ, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 645-26.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANA CLEUDE DOS SANTOS, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 581-05.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): LUCIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1077-35.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): ALEXANDRE MAIA DA SILVA, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Recorrido(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 1285-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JUCELINE SCHMITT E OUTRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME EM APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. PROFISSIONAL QUE NÃO OPERA O APARELHO" por contrariedade às Súmulas 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de adicional de periculosidade e reflexos postulados na inicial, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Como corolário lógico da improcedência dos pedidos formulados na inicial, exclui-se da condenação os honorários advocatícios, em face da ausência de sucumbência da ré. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários periciais (art. 790-B, CLT) e custas pela autora da reclamação trabalhista, de cujo pagamento está isenta em face do deferimento da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 1613-90.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): RAFAEL VELEDA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 534-68.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Recorrente e Recorrido: EDILSON TAVARES BRITO, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST. Indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o Reclamante não está assistido por sindicato de sua categoria profissional, tal como preceitua o item I da Súmula 219/TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista de adesivo; III - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - penalidade por ato atentatório ao exercício da jurisdição - cumulação", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa de 20% por ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, do CPC/1973; art. 77, IV, § 2º do CPC/2015), mantendo, entretanto, a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios aplicada pela instância ordinária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 26600-66.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): PATRICK GUASTI DE JESUS, Advogada: Maria Eliana Souza, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 305-62.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CASTILHO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki,



Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 362-69.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 380-98.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): EDENÍLSON CAVALHEIRO SANTANA, Advogado: Antônio Carlos Pereira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 424-74.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ADRIANO MAURO CANSIAN, Advogado: Alexandre Dias de Andrade Furtado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 141 e 492, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que retome o julgamento do recurso ordinário, bem como da remessa necessária, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito pertinente à regularidade da criação do cargo em comissão ocupado pelo Autor.; **Processo: RR - 1201-69.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCIDES CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fuchter, Recorrido(s): EDIFICIO RESIDENCIAL E COMERCIAL RIVIERA DOS PRINCIPES LTDA E OUTROS, Advogado: Anelise Costa da Rocha Vanin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa recuperanda e efeitos correspondentes, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1305-20.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): VINICIUS DE PINHO CIRINO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Reclamante decorrentes da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e absolver a CEMIG da responsabilidade subsidiária a ela imputada.; **Processo: RR - 1333-74.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO PEREIRA DE GODOI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Wladimir Pingnatari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa, das quais é dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 1363-26.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX JOHNSON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face das empresas BJAX PARTICIPAÇÕES S/A e JCONEX PARTICIPAÇÕES S/A, como entender de direito.; **Processo: RR - 2002-22.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONISON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - indenizações por danos moral e estético - valores arbitrados", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, rearbitrar os valores das indenizações para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de dano moral e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de dano estético, montantes que se considera mais adequados para reparar os danos moral e estético sofridos pelo Obreiro, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 2828-97.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Sílvio Quirico, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que determinou o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Custas, em reversão, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 10465-76.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ARMANDO JOSÉ BENVENUTI, Advogado: André Amador, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS - reflexos - parcelas salariais reconhecidas em juízo", por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência da



prescrição quinquenal quanto às parcelas do FGTS acessórias relativas às diferenças salariais deferidas judicialmente, consoante o disposto na Súmula 206 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10655-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVANA PACOLA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 27.284/SP, proferindo novo julgamento, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11778-03.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CABRAL, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 861-93.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA ALICE MARTINS ATANAZIO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11675-86.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS ANTONIO DE SOUSA (ESPÓLIO DE), Advogado: João Paulo Dalmaz Barbieri, Advogado: Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayla Eveline Ribeiro, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada nas instâncias ordinárias e declarando a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 20618-24.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FARINA S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS, Advogada: Ana Meri Pagot, Advogado: Andréia Rosina Hensel, Recorrido(s): RAFAEL BORGES CARVALHO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Advogada: Cassiane Feliscetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20712-32.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOINHO ESTRELA LTDA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE MELLO, Advogado: Pablo Giovani Chini Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20729-56.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURICIO MORAES MACHADO, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Claudia Covelto da Rocha, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogado: William de Aguiar Toledo, Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa, indenização e honorários advocatícios por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de multa, indenização e honorários advocatícios impostos pelas instâncias ordinárias.; **Processo: RR - 1001902-33.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Recorrido(s): S.E.R GLASS VIDROS BLINDADOS LTDA - ME, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10523-41.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MAURICIO FERNANDO PENNA BAETA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11788-17.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANE CANDIDA DA SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença de improcedência dos embargos opostos pelas Executadas.; **Processo: RR - 12256-13.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Breno Fraga Miranda e Silva, Recorrido(s): CLEBER RUFINO DUARTE, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12545-26.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA EVA ALVES DE SOUSA LEMOS, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Gustavo Di Serio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13263-26.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): BEATRIZ CHRISTINA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20443-57.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE ROSENHAIM, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "hora noturna reduzida", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) restabelecer a sentença que considerou válida a norma coletiva que autorizou o cômputo da hora noturna como sendo de 60



minutos, com a elevação do percentual do adicional noturno para 37,13%; e b) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20636-21.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): TIAGO MENEZES SIMOES, Advogado: Rodrigo Lorini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pagamento do pensionamento em parcela única, por violação ao art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago a título de pensionamento, em parcela única, observados os demais parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação. Mantido do valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 21357-30.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MARCELO FROHLICH, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100824-64.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LEONARDO PINHEIRO MUNIZ, Advogada: Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Cecília Augusta de Souza Oliveira, Recorrido(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101539-03.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA JOSE APOLINARIO GOMES, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Recorrido(s): BONUS CARIOCA PRESTACAO DE SERVICOS E REFORMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001090-41.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX SANDRO SALES MATIAS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XIV, da CF, e 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da jornada constitucional de seis horas ao contrato do obreiro (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, com acréscimo do adicional legal ou normativo, observado o mais vantajoso ao Reclamante, diferenças de horas extras já pagas, pela adoção do divisor 180, com reflexos legais e pleiteados, bem como a aplicação do entendimento da Súmula 264 do TST para apuração da base de cálculo das horas extraordinárias, conforme se apurar em liquidação. Determina-se o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Arbitrase à condenação, nesta instância, o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1002073-41.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE PEDRO DA SILVA, Advogada: Graziela Rodrigues da Silva, Advogado: Evandro Ribeiro de Lima, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:**



**RR - 672-59.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): RENATO CELSO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Forte, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, ficando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de minoração do valor indenizatório. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 964-66.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA DILCE PEREIRA PINTO, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II/ TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilizatório, nos termos da Súmula 396, I/TST, bem como acrescentar à condenação os reflexos dos salários correspondentes ao período de estabilidade nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 979-29.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Rodrigo Melo Moreira Lima, Advogado: Frederico Loureiro Coelho, Recorrido(s): VINICIUS ANDRADE SILVA, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Raphael Wendell de Barros Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1025-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALKIRIA DANTAS DE BRITO E OUTROS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Recorrido(s): COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, Advogado: Luiz Felipe Araújo Fernandes, Advogado: Andressa Marília Freire da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1107-70.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): NOSSA CASA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): ADRIELY DE MIRANDA ESTRELA DIONISIO - ME, Recorrido(s): DIEGO HENRIQUE DIONISIO (nome de fantasia: DHD CONSTRUÇÕES), Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 184, § 1º, do CPC/1973 (atual art. 224 do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida na instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que aprecie e julgue os pedidos formulados na presente ação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 1132-93.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MACIANO DE FARIAS ARAUJO, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe



provimento, no aspecto, para declarar o Reclamante detentor de estabilidade acidentária e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. A correção monetária relativamente a cada parcela vencida deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1554-45.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): ANDRE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10717-28.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DUMARA ROSA ESTABILE LONGUINI, Advogado: Sebastião Donizete Batista Pires, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ruben Verçosa Muradas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da Reclamante acerca da concessão da verba "anuênios" pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11922-95.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI RIBEIRO, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 277/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11985-60.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): DENES PEREIRA NETO, Advogada: Juscele Maria Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12199-09.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON ALEXANDRE FONTES, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Procurador: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.045/10 e determinar que na execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT.; **Processo: RR - 16162-75.2017.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Miranda Teixeira Rego, Recorrido(s): EDIMAR DOS SANTOS SILVA,



Advogada: Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Hermeto Müller, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20044-56.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): PAULO FERNANDO GRAFF DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais. Inverte-se o ônus da sucumbência, nos termos definidos em sentença, cuja exigibilidade se mantém suspensa em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 1868 dos autos eletrônicos).; **Processo: RR - 20089-56.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TALINA CATILUCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Advogada: Mirian Teresinha Somavilla, Recorrido(s): MILLER-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 399 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória e seus consectários. Custas, em reversão, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 20250-06.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA GIROTTO JUNG, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Delmar Zimmermann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Procurador: Rodrigo Severo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, reestabelecendo-se a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 20252-73.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): ROSICLEIA SCHLOTEFELDT, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Como corolário, restabeleço a sentença no tocante aos honorários advocatícios e custas, devendo ser observada a concessão da justiça gratuita à autora. ; **Processo: RR - 20630-68.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): LIANE FERRARI KASCHACK, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20648-69.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VILMAR DE ANDRADE, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de declaração de nulidade da alteração contratual havida com a modificação do percentual do adicional de horas extras e supressão (congelamento) dos anuênios, afastando-se, inclusive, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante, conforme fixado na sentença, das quais fica isento em razão do deferimento do benefício da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 21335-19.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): BRUNO GONCALVES ALMEIDA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da Gratificação Individual de Produtividade na base de cálculo do adicional de risco. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação individual de produtividade.; **Processo: RR - 100102-89.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PAULA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS DO FGTS. IMEDIATIDADE. DESNECESSIDADE" por violação do artigo 483, "d", §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 101381-21.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): HARUQUIA CAROLINE RODRIGUES MORENO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação ao art. 1026, § 2º, do CPC/2015, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda; b) excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 101428-44.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ BARBOSA PINTO, Advogado: Lindaci Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): UNIEXPRESS SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Angelo Nunes Sindona, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado:



Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000135-34.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): SELMA REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Masahiro Sunayama, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000291-28.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS LORENZO DIZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Advogada: Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria considerando-se seu enquadramento no PECS 2013, de acordo com o disposto na cláusula 7ª do ACT firmado em 04/10/1963, restabelecida em 1º/07/1987, verbas vencidas e vincendas.; **Processo: RR - 1000739-16.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ANDRE LUCAS DE ALQUIMIM, Advogado: Fábio André Cristofaro Machado, Recorrido(s): BLITZ TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Pablo de Sousa Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001023-03.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Amanda Matilde Graciano Soares, Advogado: Gelson Soares Júnior, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Advogado: Felipe Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001285-22.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Katia Daiane Brunelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADRIANA JORGE, Advogada: Gisele Pereira Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001400-72.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duilio Rosano Júnior, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA MACIEL, Advogada: Ana Paula Silva Borgomoni, Recorrido(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA EVANGELICA, Advogado: Rodrigo Alberto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001745-11.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIA MIRANDA ALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001781-67.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Recorrido(s): CHARLES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Advogado: Frank Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 166-08.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Determina-se, ainda, o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo Reclamado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT.; **Processo: RR - 195-48.2018.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNICIPIO DE MARABA - PA., Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 196-81.2018.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Verena Matos Tandaya, Recorrido(s): TAM ENGENHARIA LTDA - EPP, Recorrido(s): MARTINHO DAVI FONSECA DA COSTA, Advogada: Karen Rodrigues dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 459-12.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a prescrição bienal imposta pelo TRT. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados desde a implementação do



regime estatutário no âmbito municipal, ocorrida em 12.11.1990, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Determina-se, ainda, o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pelo Reclamado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT.; **Processo: RR - 621-27.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, Advogado: Francisco Deirismar Gonçalves, Advogado: Pedro Henrique Martins Rego, Recorrido(s): JOSE PESSOA DA SILVA, Advogado: Francisco Leonardo Sobrinho, Recorrido(s): RC-MAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Gilberlandia Morais Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 685-46.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDE DIAS, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BEM TRANSPORTE LTDA, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10176-81.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10212-02.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): MARCELO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Salvador Frungilo, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10329-08.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Recorrido(s): DANIELE UMBELINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 10788-84.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Elias Lima de Souza, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO BARROSO CORREA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores constantes nos pedidos formulados na petição inicial.; **Processo: RR - 10805-32.2018.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JOSE ROGERIO MARTINS, Advogado: Victor Sanches Gurgel, Recorrido(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11107-61.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): RAFAEL TEIXEIRA DE PAULA, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100138-52.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): JUVENIL FERREIRA DE CASTILHO, Advogada: Luiza Chinaglia Quintão Correa, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000811-43.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDENORA BRITO DE JESUS, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (Município de São Vicente), ante a configuração da culpa in vigilando do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 1001432-05.2018.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSORA DE BV FINANCEIRA S.A. , CRÉDITO), Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA MARTINS, Advogada: ANDREIA NISHIOKA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 549-62.2019.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Angelo Madar Piva, Recorrido(s): HERMES ROBERTO MENDES JUNIOR & CIA LTDA, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA. CRITÉRIO PARA O CÁLCULO DA COTA DE APRENDIZES. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS EMPREGADOS MOTORISTAS NA BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação anulatória. Custas pela empresa, em face da inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 891-45.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO SEVERINO ALEXANDRE, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para condenar o Município Reclamado ao recolhimento aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 10118-45.2019.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL BENTO FERREIRA JESUS, Advogado: Edson Luiz Petrini, Recorrido(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Douglas Alexandre Dressano



Fiorelli, Advogado: Leandro Ignacio da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação, bem como, por consequência lógica, excluir a multa cominada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 10569-64.2019.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): LORRAYNE JESSICA CORREA SERAFIM, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual da deserção imposta no acórdão de fls. 516/519-PE e devolver os autos ao Tribunal da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 10980-13.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ROQUE DE JESUS, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES CENTRO OESTE LTDA, Advogado: Henrique Marques da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20561-42.2019.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL JAMBEIRO DA SILVA, Advogada: Roberta Rodrigues Haas, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000150-91.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GABRIELA MACHADO DE SENA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000171-21.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Recorrido(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 78800-71.2001.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELICE BARBOSA GOMES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARCIO MELO GOMES - ME, Agravado(s): JIVALDO ALVES GOMES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 132240-15.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERALDO SOARES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 225940-64.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): JONAS TUPY ZAROTTI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 173140-30.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DEVANIR SÉRGIO DE CARVALHO, Advogada: Selma Vilela Duarte, Agravado(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Maurilei Pereira, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 7400-88.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): DINAH GUIMARAES MATTOS SUCESSORA DE FERNANDO CORREA MATOS, Advogado: Reinaldo Corrêa Mattos, Agravado(s): MARIO LISIS CAMPOS SOARES, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): DEISSE SANTOS COUTO, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Agravado(s): BENEDITO OLIVEIRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Silmar Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12740-33.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 104240-65.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RICARDO NÓBREGA VICTORINO, Advogada: Heloisa Rodrigues



Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 142540-63.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL E OUTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Sérgio Volker, Agravado(s): RUBENS SANTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Fabrício de Oliveira Silveira, Agravado(s): VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 32240-52.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO EDUARDO CAMARGO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 52440-58.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BIANCA APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 57540-68.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Agravado(s): RACHELLI LEITE SANTOS, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 62540-88.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LUIS CARLOS MARCONATO, Advogado: João Luiz Sehn, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 69400-69.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA.,



Advogado: Alexandre Paz Graziani, Agravado(s): ALEXANDRE BACCI ACUNHA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): AGIPLAN TECNOLOGIA PROJETOS SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 87400-63.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): PAULO VICTOR DIEGUES DE ARECIPPO JÚNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 151-59.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): VALDELÍRIO ALONSO, Advogado: Francisco João Lessa, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 241-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CAROLINA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 3238-71.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sílvia Maria Chemet Kansa, Agravado(s): LUZIA FERREIRA PONTES DE ARAÚJO, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 363-06.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RECUPERADORA DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLENAGEM LTDA. - REMATEL, Advogada: Irislene Guimarães Boblitz, Advogado: Emanuel Almeida Teles Barreto, Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Leite dos Santos Neto, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE FONSECA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 953-13.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTIANE MARIA VISCO MATTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1088-76.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): GRACIELA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Mariana da Fonte Peirano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO SOLLUS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1525-37.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA EURIDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BMS LOGÍSTICA



LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravado(s): BBS - BMS BINOTTO SOLUTIONS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Caio Marcelo Brauer de Freitas Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2103-90.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Palloma Helen Torres, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Agravado(s): JOSE ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10431-64.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANGELA CAVALCANTE SILVA DE SENA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10566-61.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RICARDO JOSE SANTOS VILLACA, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11427-68.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SANDRA MACHADO ISABEL DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11566-51.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO NEPOMUCENO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 154200-14.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e se negou provimento ao agravo do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 769-77.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DICESAR SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): SILAS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-31.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1311-61.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Gustavo Matheus Buarque de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2023-08.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MARION MORENO, Advogado: Júlio César da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10738-12.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA CRUZ, Advogada: Raquel Palazon Nefussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10834-95.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICHARD JESUS VON CZEKUS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10868-90.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL CIENCIAS E LETRAS EIRELI, Advogado: Francisco de Assis Pontes, Agravado(s): RENATA DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Alex Fabiano Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11197-69.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Selma Sanches Masson Fávaro, Agravado(s): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 505-16.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IGOR DAVI SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 691-66.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO SIMOES PEREIRA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 718-36.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL MIRANDA MAIA, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Adriana Gomes, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1405-51.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): SIMONE SANTA ROSA DE SANTANA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;



**Processo: Ag-AIRR - 1663-67.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): FRANCISCA ALBUQUERQUE EUFRASIO E OUTRA, Advogada: Savia da Silva Angelim, Agravado(s): COOPRESERV-COOPERAT. DOS PREST.DE SERV.TERCEIRIZADOS DO EST.DO CEARA, Agravado(s): COOTRACE - COOPERATIVA DE TRABALHO DO CEARA LTDA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Francisco Vinícius Fernandes de Sousa, Advogado: Kelson Araujo Albuquerque, Advogada: Lia Pontes Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 1668-91.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): DELMINDA ALSOUZA DE SOUZA PARPINELLI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 1779-14.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): TATIANE DE JESUS SILVA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 1980-93.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ CARLOS IHON, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: Ag-AIRR - 10351-89.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS BATISTA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 10558-06.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LEDA MARIA DE JESUS COSTA MONTEIRO, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 11281-66.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Advogado: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): LEONARDO BATISTA SAIDEL, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 11365-81.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Maria Juliana Fonseca Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ROBERTA DE CASSIA PINTO VITOR, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 11609-32.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): RONALDO CORREA TAVARES, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado:



Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11722-27.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): ODAISA PINHEIRO FELICICIO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11722-17.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11742-97.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): WALACE GAMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11798-28.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILSOM LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11831-49.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): NATANAEL DOS SANTOS ANDRADE PIRES, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Advogado: Milene Serafim de Assis Pires, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12035-87.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO RAMOS MARIN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13470-37.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CRISTIANO LONGO, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20867-53.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CATIA IONE MACIEL JACOBSEN, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21016-97.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIGLE DE LOURDES FEIJO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21150-28.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHIMITT AUDITORES S/S. - EPP E OUTRO, Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani,



Agravado(s): EDUARDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21219-72.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogado: Rafael Silveira Paim, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VANESSA ZETTERMANN DE MATTOS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Silveira Paim, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 21280-27.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): REJANE STRASSBURGER LUTZ, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): OPEN GR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21466-74.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): JOSE LUIS ANACLETO PARE, Advogado: Luiz João dos Santos, Advogado: Gabriel Feijo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000457-31.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER COTRUFO FORCIONI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 116-18.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA DAMASIO, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Marcio Antonio Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 526-52.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): KLEINER TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: João Paulo Duarte Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 818-25.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GILDETE BARRETO BATISTA, Advogado: Diogo Olimpico Liborio Gomes Martins, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogada: Vanessa Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-92.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1095-28.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Érica Lima Cerqueira, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DANILO JOSE ALVES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Advogado: Eduardo José dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1510-90.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): VALERIA DE ABREU BASTOS, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2044-89.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ADRIANO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Fábio Silva Ferraz Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): E MENDES FERREIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2309-80.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2532-55.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARDELI KOSTANECKI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): HD VIEW MIDIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10245-94.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VALDIR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10672-54.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIS ELIO MARTINS DOS REIS, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Reclamada na multa por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-AIRR - 10721-69.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Vanessa da Silva Pereira Sinovate, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 10977-86.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ROSENILDA SIQUEIRA VIEIRA MARTINS, Advogado: Geraldo Firme de Araújo, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11122-90.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIVALDO CEZARANI, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): FUNDICAO BALANCINS LTDA, Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11138-28.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA CARVALHO GAMA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): TRIGONO RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11591-39.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): MARLON OLIVEIRA LOURENCO, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11813-84.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): CLAUDIO HERMANS DOMINGUES DE ASSIS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12064-30.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX JÚLIO DE ÁVILA, Advogado: Maiko Batista Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SOMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12521-91.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO PORFIRIO JUNIOR, Advogado: Alberione Araújo da Silva, Advogado: Felipe Tadeu Santana, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Marina Pazelli Brigatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12997-93.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PIVA, Advogada: Elisângela Vieira Silva Horschutz, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): UNITIKA DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Celso Henrique Temer Zalaf, Advogado: Sirlene Silva Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20410-41.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): RAFAEL GUSTAVO SKONIESKI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20560-20.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): DORVAL DOMINGOS LEMOS, Advogada: Clarice Galeazzi Zanini, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20642-96.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARILENE SALARDI, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21996-23.2016.5.04.0401 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): AILTO GONZAGA HOFFMANN, Advogado: João Luiz Fuzinato, Agravado(s): LOVASAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Agravado(s): MARMOA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25406-55.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTERIO ATOS DE JUSTICA, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): AGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100124-68.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CLAUDECI SALGUEIRO MARTINS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100150-60.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JANETE TELES RANGEL PINTO GUEDES, Advogada: Tatiana Maria Miguez Maia, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100510-30.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANA PAULA TORRES SILVA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Advogada: Maria Imaculada da Conceição Prata, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100537-22.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SARDO CARVALHO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101248-54.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELAINE DA SILVA LAGE, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101260-45.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROZANGELA BARRETO RAYMUNDO, Advogado: Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101303-34.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): JESSICA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101346-56.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristina de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CLAUDIO DE JESUS SERRA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 101493-69.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOICE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101544-13.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101646-37.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUCI BONIFACIO, Advogado: Rodrigo Barretto Mattos, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101706-17.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIDNEI SANTOS, Advogado: Fernando Nesti Fróes Pereira da Silva, Agravado(s): FUELTIME TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101709-33.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Agravado(s): DEBORA STUTZ, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101970-84.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MIRIAN MARINHO DE SOUZA MACEDO, Advogado: Everton Ferreira Jordão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102107-13.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE BARIZAO FILHO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ENGEMAX ARQUITETURA E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Gabriela Ferreira Torres Gusmao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 103935-53.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOSE MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000360-60.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ROSANIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Justo de Souza, Agravado(s): EMBRALIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS E TELEFONIA LTDA.,



Advogado: Luís Fernando da Silva Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000597-30.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): JAMIL MACHADO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001204-64.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICACAO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LA DE VIDRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogado: Elaine D Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001303-50.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONVERFID ESPECIALIDADES GRAFICAS LTDA, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): DAMIAO QUIRINO DE LIMA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001339-20.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Lucelia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): RAMON XAVIER RODRIGUES, Advogado: Wellington Franca de Lima Ramos da Silva, Advogada: Aline de Souza Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1001395-18.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): LUCIANA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1002875-22.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GENIVAL ESTEVAM DO NASCIMENTO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100-24.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.S. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Karyne Burke Gomes, Advogada: Thassyra Andressa Prado, Agravado(s): THIAGO WESTTEM DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 137-51.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego da Silva Carvalho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO SANDOVAL REBOUCA LEITE, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): HILTEC SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 282-98.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE JOBSON SANTOS LIMA, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 340-41.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO PAULO MAIA BATISTA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 484-08.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): VAGNER DE SOUZA BARRETO, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Izabel Batista Urpia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 489-91.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLEIDE SANTOS CHAVES, Advogado: Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 518-69.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Marta Ingrid da Silva Teodoro, Agravado(s): HARLEI MUCIO RAMOS GUIMARAES, Advogado: Carlos Antonio Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 736-08.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): PAULO ROBERTO MEDEIROS BASTOS, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 885-80.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Júlia Schuwartz Pegneau, Agravado(s): ERIKA CHRISTIAN XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 907-04.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MARIA GLEIDIANE SANTOS SILVA, Advogada: Marilene de Fátima Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1035-11.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA CABRAL MELO, Advogada: Sâmia Simões dos Reis Melo, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1127-94.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): KLEBIO MENEZES ARAUJO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1178-44.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS



LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JANE APARECIDA DO AMARAL, Advogado: Thiago Bruno Zeni Marenda, Advogado: Carlos Zucoloto Junior, Advogado: Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1212-53.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): RODINEI DE JESUS MARQUES, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1493-73.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): LIDIANE RODRIGUES MADEIRA, Advogado: Karillos Anastácio dos Santos Soares, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1553-39.2017.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Cesar Rocha Lima, Agravado(s): MARCIFRAN OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Francisco Alves de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1630-54.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AMARO SERGIO GOMES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1752-51.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADALBERTO SANTANA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1826-07.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): DAIR JOSE DA SILVA, Advogada: Edna Aparecida do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1835-17.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON ADRIANO COGO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1855-81.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JAIRO DE SOUSA, Advogado: José Anderson Boaventura Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2354-46.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): NILSON APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Rafaelle Cristiane Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2663-71.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA LUZANIRA ASSIS DE BRITO, Advogada: Jessica Tays Vieira da Silva, Agravado(s): COLIBRA CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10344-13.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SERGIO RICARDO AMARAL, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10404-47.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOBERANO INDUSTRIA DE BARBANTES LTDA, Advogado: Lorimar Freiria, Agravado(s): MILTON DO CARMO, Advogado: Márcio José Furini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10520-77.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): VITOR HUGO DE CASTRO FALCAO, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 10688-14.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MESSIAS DE OLIVEIRA MAXIMILIANO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10759-67.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10889-94.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO CALEGARI, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11013-96.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIDENS CONSTRUCOES S/A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Bruno Volpini Ramos, Agravado(s): LEANDRO MAGNO DE FREITAS SOUZA, Advogado: Philipe Mateus Santos, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11294-98.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): LUIZA RONESLEIA GOMES FURTADO REIS, Advogada: Giovana Daniela Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11330-67.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): IRINEU CAPOSSI, Advogado: Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11372-60.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington William Alves, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - TRANSTAIMER, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11531-88.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): GERALDO BUCIOLI, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11593-04.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raquel Araujo, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): HERISSON THIAGO DE ASSIS E SILVA, Advogado: Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Adamastor Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11876-69.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Agravado(s): ROSELI MELANI NEVES COSTA, Advogado: Antonio Carlos Sarauza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11966-62.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RAFAELA OSORIO MARTINS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12285-75.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): IRENE MARTINS DE BRITO, Advogado: Henrique Tafuri de Oliveira, Advogada: Bruna de Andrade Silva, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12459-60.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): TERESINHA DA SILVA BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Luana da Silva Romani, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12947-71.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): FRANCISCO CESAR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Faria Júnior, Agravado(s): NELSON PANNO VALICE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 13199-79.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): DEVAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Michelin Junior, Agravado(s): SEG LIFE GESTAO EM SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, Advogado: Alex Messias Batista Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20029-70.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado:



Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): QGI BRASIL S.A, Advogado: Bruno Paiva Rodrigues, Advogada: Virna Guimarães Coelho Máximo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamada de condenação do Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 20352-72.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ARAMIZ JULIO GONCALVES MENDES, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20522-07.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Eduardo Goncalves Marques, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Agravado(s): CLAUDIOMAR SILVEIRA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20658-77.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSE CARLOS TATIM PINHEIRO, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 20899-09.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JAIR ANDRE VIER, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21226-17.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): DECIO ANDRE DA SILVA SCHUASTE, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogado: Miriam Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21312-76.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): RUTH MARIA NIENOW STEINBRUCH NOER, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Advogado: Carlos Alberto Borré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21320-44.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): IRIA CAPPELLETTO, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21421-93.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): SEVERO VANDERLAN SECHAOS CARVALHO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21554-20.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARINA FERNANDES MAIA, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda



Bresolin, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100130-20.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Daniela Brasileiro de Medeiros, Agravado(s): REGINA CELIA NUNES, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100157-25.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Procurador: Lucas Soares de Oliveira, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA MESQUITA, Advogado: Raquel da Silva Nogueira, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100178-70.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): TELMA NEVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marlene da Conceição Ramos, Advogada: Barbarela de Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100291-59.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARACY LOPES PORTO, Advogada: Danielle Nunes de Oliveira, Advogada: Julio Cesar Morais Macedo, Advogada: Danielle Pierrondi Abrahão Veloso, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: IVSON COSTA CURSINO JUNIOR, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100293-06.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA MARINHO, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100363-64.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): EDAYR LEA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100404-62.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA LUIZA CARLOS DE MELLO, Advogada: Klésia de Sena Lourenço Silva, Advogada: Rachel Souza Viana, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100449-37.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BIANCA MOREIRA EMMERICH DA SILVA, Advogada: Viviane Freire Arcenio dos Santos, Advogado: José Carlos Alves, Advogada: Luanna Tardin de Oliveira, Advogado: Raphael Victor Alves, Agravado(s): NATURA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruna Fraga Goncalves Altoe, Advogado: Rodrigo Moura Coelho da Palma, Advogado: Leandro Moreira Louzada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 100592-83.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): DEVANIL EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100608-25.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Felipe Camara Moreira, Agravado(s): MARIA ELZIRA MAGALHAES MONTENEGRO E OUTRO, Advogado: Daniel Ramos de Arruda Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100657-15.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISABETE MENDONCA MONTEIRO, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100675-39.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): SHIRLEI ESTELLITA ANDRE, Advogado: Robson dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100978-95.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROGERIO CLAUDIO DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100981-68.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LEOWAGNER JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Sineclaudia Pereira Cutrim de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101001-77.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Fabio Martins Barroso, Advogado: Atila Ribeiro Mello, Advogado: Carolina Tavares Morales, Agravado(s): SILVIO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Silvia de Braga Arão, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101233-88.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANDREZA CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Laís Marchetti



Zaparolli, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101287-50.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANDYRA FERREIRA NEVES MEDEIROS, Advogado: Neusa Ferreira da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101363-75.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGUES E PINHO CONSULTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUIS PAULO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Mauricio de Oliveira Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101368-32.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Sousa da Silva, Advogado: Flávio Costa Moreira, Agravado(s): RGI EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101406-15.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Daniella Quintanilha Soares Alvarez, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101466-46.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): KEPLER PEREIRA, Advogada: Priccyla Mara Ferreira neves, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101578-28.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO FERREIRA SPINATO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101680-64.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CRISTIANE CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Michele Duarte de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101698-48.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA ERBISTE, Advogado: Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101820-52.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Juarez Benito Junior, Agravado(s): LEONARDO BROEDEL PASCOAL, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101892-87.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRISCILA COELHO BRITO, Advogado: Claudio Silva de Andrade, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Souza Torreão da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102029-23.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISABELA PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102395-86.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUIZ ARMANDO DE OLIVEIRA LIMAS, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Advogado: Carlos Humberto da Silva Uchôa, Agravado(s): AIR COOLING ENGENHARIA E INSTALACAO LTDA - ME, Advogado: Pedro Paulo Almeida de Mattos, Advogada: Paula Franco de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102549-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CASSIO JOSE LIMA CAETANO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102588-16.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): JHON KELVEN COSTA E OUTROS, Advogado: Filipe Bispo Fernandes, Advogada: Barbara Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 1000232-45.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): LUIZA KAZUE OKAZAKI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000257-71.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Marco Antônio Gonçalves, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): REINALDO CAMMAROSANO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000790-15.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Luzia Maria Joaquim Lima, Advogada: Andressa Nathalia Costa de Carvalho, Advogado: Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho, Agravado(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001126-34.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s):



JOAO RICARDO VILAS BOAS CARDOSO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001322-54.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): OTAVIO APARECIDO RUVOLO, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1001342-77.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): DAVI DA SILVA FONTES, Advogado: Geyvson Francisco Barbosa, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001378-53.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GILSON DA ROCHA, Advogado: Ricardo dos Santos Maciel, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001483-62.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogada: Tatiane Matos Costa, Agravado(s): SUEHIRO UCHIDA, Advogado: Francisca Irary Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Alfredo Luis Alves, Advogado: Francisca Iram Araujo Marcolino, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001493-54.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robson Uchôa Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001712-65.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: José Pinto Irmão, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001722-72.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LETICIA GUBEREV DE SOUSA, Advogado: Denis Lopes Silva, Advogada: Ana Paula Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 1002054-53.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Claudia Grizi de Oliveira, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): ADRIANA MORAES E OUTROS, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogado: Dagoberto Gomes de Moura, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Franciny Tóffoli, Advogada: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002300-06.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOBO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, Advogado: João



Marcelo Pinto, Agravado(s): VINICIUS NUNES D ALMEIDA, Advogado: Andreia Nunes da Conceicao Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002435-27.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIMIR DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Rafael Ciaralo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 49-95.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): F. RONCHI RESTAURANTE LTDA, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): SILVANA MACHADO SANTOS, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 69-41.2018.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): DAYANY COSTA SILVA, Advogado: José Pires Teixeira, Agravado(s): COLIBRA CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 89-88.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): TELMA ELAINE SCHUSTER, Advogado: Marcelo Wilson Filippin da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 213-09.2018.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLAUDOMIRO DOS SANTOS GOMES, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 320-84.2018.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA DE QUADROS, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 448-55.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): EDILSON MARCELO DAS NEVES, Advogado: Renata Joana D'Arc Camilo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Advogada: Mônica Pretel Feitosa, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 604-26.2018.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILLS EDDY HEDSTROM ASKERBO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Arthur Antonioli de Araújo, Agravado(s): JOAQUIM DE ANDRADE BITTENCOURT, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 616-23.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CASSIA DA SILVEIRA, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 642-81.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARA CLUBE, Advogado: Bianca Puty Pantoja, Advogado: Cezar Villar Magalhaes Pantoja, Agravado(s): PAULO SERGIO MORAES PINHEIRO, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 767-34.2018.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): PRISCILA DO SOCORRO RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 775-42.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): FRANCISCA SILVA SANTOS, Advogado: Vinícius Affonso de Araújo Marzullo Maia, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 781-56.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): WESCLEY ROMERITTO DE OLVEIRA MAIA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 808-20.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MICHEL FARIAS PORTO, Advogado: Roberto Jeferson Brasil Romano, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 876-14.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MIRANDA, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 933-56.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): EDUARDO MOTTA MILDEBERG, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1222-43.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Fabio Marques Barbosa, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): TATIANE MARTINS TOSTA, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1359-94.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): EDUARDO PAIXAO NASCIMENTO, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1439-73.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): MAURILIO DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1540-95.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa



Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ROSA BRAGA MENDES BARROSO, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10049-69.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Lucia de Almeida Freire, Advogada: Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS MIRANDA, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10343-60.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE ARAUJO, Advogado: Shirley Simone Guimarães do Nascimento, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10608-27.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO MANICA, Advogado: Ana Lucia Vianna, Advogado: Pedro Araújo, Agravado(s): VILMAR FERREIRA DE MORAES, Advogado: Jorge Henrique Xavier Guimarães, Advogado: Rogério José Vicente, Agravado(s): AC PROTEINA AGROPECUARIA S/A, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10778-89.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PINTO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10973-96.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO SANTA TEREZINHA DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME, Advogado: Tatiana de Sousa Braz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 11281-13.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): VALDIR APARECIDO ORTOLAN, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11369-37.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WELDER ESPEREDIAO NEVES, Advogado: Nelson José dos Santos, Advogado: Fabrício Montes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11505-77.2018.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Agravado(s): ADRIANO JOSE FURQUIM, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Luciano Betteri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11524-78.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZINHA PINHEIRO ROZANTE, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20000-09.2018.5.04.0663 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Fabiana Noveli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100261-88.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AILTON SANTANA MARQUES BORGES, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100370-20.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO GOMES RIBEIRO, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100391-03.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS ANDRADE NEIVA DA ROCHA, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100418-46.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): MAYKON HIROSHI DE MELO MORITA, Advogada: Vanessa da Silva Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100419-17.2018.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GIRLENE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100464-94.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DEBORA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: David Chaves Donato, Advogado: Bruno Rodrigues Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100544-98.2018.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO AMERICO TOLEDO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Advogado: Andre Pinto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100708-38.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): PATRICIA ALINE DA SILVA RAMOS, Advogado: Pedro Ivo de Lima Breves, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Advogada: Isabella Valadão Massad, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100753-20.2018.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro,



Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): DANIELE BOMFIM ALVES, Advogada: Isadora Bomfim Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100898-14.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBSON DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Danielli de Paula Vasconcellos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101002-31.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Suzan Cristina de Souza Nunes, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000557-77.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): JUVERLANDIA DE LIMA ARRUDA RODRIGUES, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001096-87.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE PRADO, Advogado: Fábio da Silva Guatura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 154-47.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 233-87.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): VALDINEIA NASCIMENTO CORTEZ, Advogada: Raquel de Castilho, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 325-46.2019.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE GERVASIO DA SILVA, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 384-19.2019.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO LINS TENORIO, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Agravado(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 558-86.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO MILHOMEM DE SOUSA, Advogada: Teresa Cristina Sousa Fernandes, Agravado(s): GLOBAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado: Donne Pinheiro Macedo Pisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10196-91.2019.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO HAGUI, Advogado: Rodrigo Ferreira da



Costa Silva, Advogado: Thomás de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): VIVIANE SILVA SOUSA, Advogada: Eliane Kochi de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10611-62.2019.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOAO PAULO NUNES BATISTA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10612-47.2019.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WESLEN DA SILVA DUQUE, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11212-14.2019.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DERMILON EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Jonas Francelino Batista, Advogado: Rogerio Zeidan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20040-33.2019.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JULIANO MISCISZEWSKI, Advogado: Jefferson Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000076-21.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEANE FERNANDES DA SILVA SOUZA, Advogado: Andre Coelho Boggi, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL RIO BRANCO EIRELI, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000086-22.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JULIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000383-25.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Advogado: Michael Augusto Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000414-47.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): GISELE MARGARIDA ROGELIA GOMES, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000811-13.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DENIS DE SOUZA MONTANHAS, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 112600-92.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO ANTONIO JOHANSEN, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 260700-73.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIVALDO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2 - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; 3 - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1562-07.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS EMÍLIO DA SILVEIRA SCHMIDT, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho para restituição dos valores pagos a título de imposto de renda durante o contrato de trabalho", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 470-34.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 910-14.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERIO DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "integração do adicional de produção no cálculo das horas extras", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1112-29.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEBER ALVES DE LIMA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1263-80.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOICE PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA TRAPP LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de



revista em relação ao tema "intervalo intrajornada. não fruição em relação a poucos minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional e reflexos já deferidos na sentença, somente nas oportunidades em que a fruição do intervalo intrajornada for inferior a 55 minutos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo destinado às mulheres previsto no artigo 384 da CLT. Limitação do tempo do trabalho suplementar", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1805-41.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "responsabilidade civil - caracterização - atividade de risco - assaltos - indenização por danos morais", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), restabelecendo-se a sentença no particular.; **Processo: ARR - 2219-11.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIMAS ALVES DO PRADO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11498-52.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON DE MORAIS GOMES DE SOUZA, Advogada: Andreia Lopes Barreirinhas, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo 2º Reclamado, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ARR - 259-05.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JILVAN BARBOSA DE JESUS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Pessoa, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. REVISTA NOS PERTENCES DE EMPREGADOS. PROCEDIMENTO GENERALIZADO E SEM CONTATO FÍSICO, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Prejudicada a análise do outro tema do recurso referente ao montante da indenização. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 11370-63.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Alexsandra Correa Firmino, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLENE FERREIRA ALVES, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20483-84.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MORAIS COOPER, Advogado: Daiane das Neves Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Serpro; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da EPTC, somente quanto ao tema: "Empresa Pública - inexistência de exploração de atividade econômica - extensão das prerrogativas da Fazenda Pública - custas - isenção", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20808-26.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO VILELA DA SILVA, Advogado: Christian Haeblerin Salla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21700-93.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS RONALDO ROSA MARTINS, Advogado: Fernanda Bolzan Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100048-14.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KATIA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Nakahashi, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1474-71.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE VICTOR POP, Advogado: Leucimar Gandin, Advogada: Andréia Gandin, Agravante(s) e Recorrido(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Enrico



Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1495-54.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11144-11.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Advogada: Camila Nataly Ferreira Paulini, Agravado(s) e Recorrido(s): HERNANIO NOGUEIRA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal adicional, restabelecendo-se a sentença, no particular. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 22015-87.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME ANTONIO DALMOLIN, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000773-85.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s) e Recorrido(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: ARR - 132-54.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER SOARES DE LIMA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravante(s) e Recorrido(s): INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do autor, por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, primeira parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8.ª diária e 44.ª semanal, com relação a todo o período.; **Processo: ARR - 756-96.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s) e Recorrido(s): VENUZIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Wilton Maurélio, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 10812-**



**41.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Braulio Lisboa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): OGSMAR GERALDO ALCANTARA, Advogado: Rodrigo Silva Frões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 113740-30.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEUZA SIQUEIRA ROSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Procurador: Marly Librelon Pires, Embargado(a): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 53800-71.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIZA MARIA LENHARO, Advogado: Milton Bernardo Alves, Embargado(a): DEISE JOICE FELICIANO GONCALVES, Advogado: Cesar Augusto Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1251-54.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 841-81.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SEBASTIANA ROSILENE DA LUZ, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1317-60.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JARBAS MARTINS PEDROSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1623-38.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, Advogado: Adelino Venturi Junior, Advogado: Erich Hüttner, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA GOULART, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3767-66.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Daniele Cologni, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARCELO SCHWANN JORDANI, Advogado: Maurício Schuck, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1533-55.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADILSON JOSÉ GIACOBBO, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): CAETE S/A, Advogada: Márcia Pessin, Decisão: à unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11297-18.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASILEI CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Advogado: Melina Lobo Dantas, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12023-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCIA MARIA SILVA NEVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 1762-31.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELVECIO SATIRO DE TORRES BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1786-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): JUSCELINO DOMINGOS PACHECO, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Embargado(a): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10086-14.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELDER BISPO DE SOUSA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10517-62.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11116-27.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AILTON GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 11190-75.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): NEUZENIR SOARES DA SILVA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão:



retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 13-44.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAIDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1094-14.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODRIGO PIO DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): PEOPLE SERVICE GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Caio Alexandre Duarte, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1382-80.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): ALVARO AUGUSTO CURACA GONCALVES, Advogado: Ana Rita Barros, Advogada: Patrícia Dias de Souza, Embargado(a): CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10234-80.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVAN DE ALESSANDRO SALLES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Letícia Lasaracina Marques Silva, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogada: Evelin Francine Maciel de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-53.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): ANDERSON MONTEIRO SANTOS PEREIRA, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11884-63.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ELIEL LEANDRO ALVES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado. ; **Processo: ED-AIRR - 12859-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAEL ESDRAS PATRICIO DOMINGOS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21451-94.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Régis Rafael Flores,



Advogado: Antônio Augusto Tams Gasperin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1314-54.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): MARCOS ROBERTO FONTANA, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Advogado: Rubens Fernandes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1329-62.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANDRE DE SOUZA TOSTA, Advogado: Leandro da Hora Silva, Advogada: Clécia da Cruz Cardoso, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1388-05.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): REINALUCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristian Gomes Oliveira, Embargado(a): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2079-23.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): GÉSSICA FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RRAg - 20693-56.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Embargado(a): ANDERSON LUIZ ALCANTARA, Advogado: Janciele Toledo Fuentes, Advogado: David dos Santos Noronha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 100226-46.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CLAUDIO LUIZ SOUZA DINEAS, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002286-29.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSUALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: ""ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a



Fundação Casa a efetuar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido de letra "c" da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença"; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré.; **Processo: ED-RR - 447-25.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ISABEL BIANCHI, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 610-35.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Embargado(a): JOHN MACEDO, Advogado: Roberto de Souza Moscoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 655-41.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ANTONIA DINALVA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1208-83.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1264-52.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUTO POSTO MINERIO LTDA E OUTRO, Advogado: Antonio Pedro Taschner Júnior, Embargado(a): SERGIO LUIZ ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Flávio Eduardo Parisi de Laurino, Advogado: Luís Felipe Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1341-39.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: S M COMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): THYAGO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Fabricio da Silva Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1654-66.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante, com efeitos modificativos ao julgado, para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais devidos à Reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST.; **Processo: ED-RR - 1661-67.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1661-21.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



FRANCISCO FLOR DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeitos modificativos ao julgado, para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais devidos ao Reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST.; **Processo: ED-RR - 1705-49.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante, com efeitos modificativos ao julgado, para condenar o Reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais devidos à Reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST.; **Processo: ED-AIRR - 10459-79.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): ADONIAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10808-21.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Advogada: Patricia Beyerstedt, Embargado(a): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11183-70.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARCOS ANTONIO PARISE, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11924-40.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILKER RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100505-96.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Embargado(a): MARCELO MORAES TARDIM, Advogado: José Antônio de Oliveira Gallo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 64-71.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Embargado(a): SARA MARINHO VALE, Advogado: Wandré da Silva Teixeira, Embargado(a): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 202-20.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró,



Embargado(a): LUANA ARAÚJO CORREA CAMARGO, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 989-27.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JEAN PAULO RODRIGUES HONORATO, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001465-07.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Embargado(a): WAGNER GONCALVES DE HOLANDA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Embargado(a): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 81-33.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): ERMOM PEREIRA DE MOURA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 1741-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RRAg - 1187-93.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blazkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAIR GNOATTO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação. prescrição. natureza jurídica. integração", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, determinar a integração da parcela auxílio alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas pleiteadas no recurso de revista (em observância aos limites do recurso) e desde que já postuladas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a remuneração do Reclamante (considerando-se, ainda, os critérios definidos pela Instância Ordinária), observada a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária - valores a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RRAg - 36-**



**93.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO ANCELMO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): DR & FILHOS TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Henrique Destro Locks, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Patricia da Silva da Costa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Natália Oliveira Gaigner, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 1001733-57.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s) e Recorrido(s): SABO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que, diante da declaração de dispensa sem justa causa, profira julgamento em torno das verbas daí decorrentes, nos limites postulados na petição inicial, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 1626-18.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE ALMEIDA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 101683-76.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO ANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 101843-60.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): AMERICO DA COSTA BORGES, Advogada: Luciana Gato Plácido, Advogado: Felipe da Silva Kaustchr Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Aires Alexandre Junior, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Erica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 372/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação do valor da gratificação de função exercida por mais de dez anos pelo Reclamante ao seu salário, observado o período imprescrito, acrescendo-se os reflexos legais postulados, como se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

98

Encerrou-se a sessão no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma